



Parágrafo único. - Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Controladoria sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 11. A Controladoria Geral participará, obrigatoriamente:
I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 12. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 18 dias do mês de setembro de 2013, 55ª ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO